



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Guajajaras, Nº 40 - Bairro Centro - CEP 30180-100 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

## **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 16014563 / 2023 - EJEJ/DIRDEP/GEFOR/COFOR II**

### **1. OBJETO**

#### **1.1. Resumo**

Contratação de curso fechado (*in company*), denominado "**Introdução em Gamificação**", que visa a aplicar a metodologia de Gamificação em desafios reais do TJMG.

#### **1.2. Empresa indicada para a contratação:**

VIDDIA SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 08.033.496/0001-01

### **2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

#### **2.1. Motivação**

Um jogo prevê a criação de um conjunto de regras e comportamentos específicos para que um objetivo possa acontecer. Todas as atividades que fazemos no dia-a-dia se organizam desse mesmo jeito que acontece nos jogos: estamos o tempo todo remodelando nosso comportamento de acordo com as regras para atingir objetivos. Se isso é verdade, percebemos que podemos ajustar as regras a fim de trazer mais ludicidade e motivação para nossas ações. Por meio da Gamificação podemos, por exemplo, transformar rotinas de trabalho ou estudo e fazer com que as pessoas se sintam mais dispostas a se dedicar às tarefas e desafios que cada situação exige.

A ênfase da Gamificação está em trabalhar com aspectos sociológicos, antropológicos e psicológicos da motivação humana, extraindo e aplicando para o real a diversão e outros elementos engajadores, típicos de jogos, para criar projetos/ações/experiências que naturalmente motivem as pessoas.

Estudar Gamificação convida a reavaliar nossos projetos, regras e atitudes, em todos os aspectos, para que sejam remodeladas com foco no usuário, lembrando que as pessoas em um sistema têm sentimentos, inseguranças e razões pelas quais querem ou não fazer certas coisas, e desta forma, criar ambientes mais humanizados, empáticos e inovadores para o Tribunal.

Nesse sentido, após a priorização da necessidade educacional apresentada, com a sua inclusão no planejamento educacional estratégico da instituição, foram envidados esforços da equipe pedagógica da EJEJ em conjunto com a área demandante no sentido de desenvolver solução educacional que atendesse às necessidades de capacitação do projeto de modernização do Planejamento Estratégico do Tribunal por meio de abordagem que integrasse a teoria e a prática, voltada a disponibilizar novas ferramentas a um público já familiarizado com a matéria e com a gestão da estratégia da instituição.

Sendo assim, considerando as exigências da formação pretendida, bem como das peculiaridades do Planejamento Estratégico do TJMG, os esforços de desenvolvimento

educacional culminaram com a definição de capacitação fechada e personalizada (curso *in company*) a ser realizada com a instituição e docente renomada na matéria, de forma a satisfazer efetivamente ao significativo interesse público tutelado, considerando a relevância do projeto para a estratégia a longo prazo da instituição, em busca do cumprimento de sua missão e visão organizacionais.

## 2.2. Alinhamento estratégico:

A presente ação integra o **PDA/2023, Programa EJEJ em Movimento, EJEJ iNova**, a trilha de formação de laboratoristas (15971370), bem como o Macrodesafio X -Otimização da Gestão de Pessoas e o Plano Educacional da EJEJ - Ped 2021-2026.

Além disso, atende o Macrodesafio IX. "Aprimoramento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária"; Eixo: "Governança, gestão administrativa e inovação; Tema: "Inovação, Transformação Digital e E-Gov", em busca do cumprimento de meta educacional para o tratamento de temáticas estratégicas para a instituição no ano considerado.

Com efeito, o aprimoramento da gestão do Planejamento Estratégico do TJMG, em especial no sei ciclo de 2021 a 2026, instituído pela [Resolução nº 952/2020](#), deve passar pela padronização da definição, execução e monitoramento de objetivos, indicadores e metas, bem como pelo desenvolvimento de técnicas de avaliação da viabilidade e priorização de projetos e iniciativas para o cumprimento da estratégia.

## 2.3 Benefícios pretendidos:

Ao final da ação educacional, espera-se que o(a) participante seja capaz de identificar os princípios da metodologia de gamificação, aplicando-os em serviços, produtos ou ações, de forma a estimular a criatividade, colaboração e motivação interna e externa às equipes.

## 3. DETALHAMENTO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

### 3.1. Dos serviços a serem contratados

3.1.1. Os serviços da presente contratação se referem a curso *in company* para 1(uma) turma do Curso "**Introdução em Gamificação**".

### 3.2. Do curso (etapas de realização das aulas presenciais)

#### 3.2.1. Detalhamento

<b>Título do Curso:</b>	Introdução em Gamificação
<b>Modalidade:</b>	Presencial e a distância, com aulas assíncronas em ambiente virtual de aprendizagem (VIDDIA).
<b>Número de turmas:</b>	1(uma), com 30 participantes.
<b>Público-alvo:</b>	magistrados e servidores do TJMG, preferencialmente laboratoristas indicados pelo UaiLab e pela EJEJ.
<b>Carga horária total do curso:</b>	20 horas (4 encontros presenciais de 4 horas, kick-off virtual e conteúdo da plataforma virtual), conforme evento 15216299
<b>Período de realização:</b>	17/01/2024 a 19/02/2024 - atividades assíncronas em ambiente virtual de aprendizagem (VIDDIA) 29/01, 31/01, 05/02 e 07/02 - aulas presenciais (4 horas cada)

<b>Objetivo Geral:</b>	Ao final da ação educacional, espera-se que o(a) participante seja capaz de identificar os princípios da metodologia de gamificação, aplicando-os em serviços, produtos ou ações, de forma a estimular a criatividade, colaboração e motivação interna e externa às equipes.
<b>Metodologia:</b>	Sala de aula invertida: exposição prévia do conteúdo a ser abordado no curso em conteúdos digitais acessados de forma assíncrona em uma plataforma de aprendizagem on-line com gamificação (plataforma própria VIDDIA). Kick-off remoto ao vivo. Encontros presenciais: abordagens de transformação digital na aprendizagem com novas metodologias de ensino: aprendizagem personalizada, colaborativa, baseada em projetos, com elementos de gamificação envolvidos na própria jornada do participante, conforme descrito na proposta 15329182.
<b>Conteúdo programático:</b>	<p>O que é gamificação e por que estão sendo usados com sucesso em experiências de aprendizagem.</p> <p>Diferentes perfis de participantes de um ambiente gamificado.</p> <p>Diferentes tipos de motivação e como fazer para equilibrar a motivação intrínseca e extrínseca.</p> <p>Mecânicas, dinâmicas e componentes da gamificação, como aplica-los, vantagens e desvantagens de cada um, com casos reais.</p> <p>Uso do Storytelling para engajar as pessoas por meio de narrativas inspiradoras.</p> <p>Criação de um projeto com gamificação na prática, escolhendo os melhores elementos de jogos para estimular a motivação dos diferentes perfis de pessoas.</p>
<b>Certificação:</b>	Os(as) participantes serão aprovados(as) e certificados(as) se obtiverem 70% de aproveitamento nas atividades assíncronas, aferido em ambiente virtual pela VIDDIA, e 100% de frequência, aferida por meio de registro de presença. (15971370)

**3.2.2.** A gestão acadêmica, incluindo os procedimentos de inscrição, matrícula e certificação será realizada pela EJEF, por meio de sistema próprio (SIGA-EJEF).

**3.2.3.** Após os registros no SIGA, a EJEF encaminhará à CONTRATADA, por meio a ser definido entre as partes, os dados dos participantes, de modo a viabilizar o seu cadastro na plataforma de ensino da CONTRATADA, onde serão realizadas as atividades assíncronas da capacitação.

**3.2.4.** O acesso dos participantes à plataforma onde serão realizadas as atividades assíncronas poderá se dar por meio de *login* de acesso a ser fornecido pela CONTRATADA após os registros dos dados fornecidos pela EJEF, ou por meio de *link* a ser disponibilizado no *e-mail* dos participantes.

**3.2.5.** A CONTRATADA será responsável por toda infraestrutura pedagógica, administrativa e tecnológica necessária à viabilização do curso por meio de sua plataforma, incluindo as atividades de registro, acompanhamento, a partir dos dados enviados pela EJEF.

**3.2.6.** A frequência nas aulas presenciais e o aproveitamento nas atividades assíncronas dos participantes, para fins de certificação, na ação educacional pela CONTRATADA, que deverá encaminhar relatório indicando o percentual de participação dos participantes à EJEF após o término da etapa assíncrona da formação.

**3.2.7.** Os certificados de conclusão digitais serão emitidos pela EJEF ao final do

curso, para os participantes que obtiverem 70% de aproveitamento nas atividades no ambiente virtual da VIDDIA e 100% de frequência, aferida por meio de relatórios de registro de presença nas aulas presenciais.

### **3.3. Total de horas dos serviços prestados**

**3.3.1.** A carga horária para a realização dos serviços que ora se pretende contratar será de 20h, a saber:

- 4 horas: 17/01/2024 a 19/02/2024 - atividades assíncronas em ambiente virtual de aprendizagem (VIDDIA);

- 16 horas: 29/01, 31/01, 5/02 e 7/02/2024 - aulas presenciais (4 horas cada).

**3.3.2.** O cronograma e detalhes inicialmente previstos para prestação dos serviços a serem contratados, nos termos dos itens anteriores, poderão ser alterados por definição prévia e conjunta entre a CONTRATADA e a EJEF, sem necessidade de alteração contratual, desde que respeitados os totais de horas trabalhadas definidos, os objetivos da ação educacional, bem como a divisão e a carga horária dos módulos do curso.

## **4. FORMA DE CONTRATAÇÃO**

### **4.1. Da natureza dos serviços:**

Contratação, por processo de inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos profissionais especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal de natureza singular, em formato de ação educacional fechada customizável (*in company*), prestado por empresa de notória especialização e tem como característica principal o fato do mesmo ser executado de forma predominantemente intelectual.

### **4.2. Fundamentação legal**

- [Art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei Federal nº 8.666/1993](#);
- [Orientações Administrativas TJMG nº 11/2018 e 20/2018](#);
- Portaria Conjunta nº 879/PR/2019
- 

### **4.3. Singularidade dos serviços**

Conforme lição do Professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves,

Como se vê, o art. 25, II da Lei Geral de Licitações reconhece que determinados serviços, os “técnicos especializados”, quando “singulares”, são incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de soluções e/ou executores. (...)

A singularidade é o elemento que torna o serviço peculiar, especial. Não será suficiente que o serviço esteja descrito no art. 13, pois, de per si, não o faz especial (singular). Deve haver, na execução ou em suas características intrínsecas, algo que o torne inusitado. Não se pode confundir singularidade com exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por ausência de contendedores, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto ser prestado por poucos profissionais ou empresas não impede que estes disputem o objeto. Logo, o fato de haver muitos ou poucos profissionais aptos a executarem o serviço é indiferente para a configuração da singularidade. A inviabilidade de competição decorre, invariavelmente, do objeto.(CHAVES, Luiz Cláudio de Azevedo. Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na administração pública: caso de licitação, dispensa ou inexigibilidade?. IDEMP - Instituto de Desenvolvimento Empresarial, Rio de Janeiro, pp. 3-4. Disponível em: <http://idemp.edu.com.br/uploads/artigos/contratacaoservicostreinamento.pdf> )

Os serviços de docência para os fins das ações educacionais promovidas pela EJEJ, nos termos da Portaria Conjunta nº 879/2019 e tal como o objeto definido na contratação em comento, devem ser caracterizados, via de regra, como singulares, uma vez que não se tratam de atuações padronizadas e, com isso, comparáveis entre si. Pelo contrário, ministrar uma aula ou elaborar um conteúdo educacional é algo peculiar, que resulta da aplicação da formação, da experiência profissional e docente e de metodologias próprias do docente definido, as quais, a princípio, não poderiam ser simplesmente replicadas por qualquer outra pessoa. Com efeito, segue o doutrinador:

O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer). É por meio desta ação que o professor/instrutor, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula. Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, como é próprio do humano, as pessoas são diferentes entre si.

Cada professor possui sua técnica própria, sua forma de lidar com grupos, sua empatia, sua didática, suas experiências pessoais, seu ritmo e tom de voz. Tudo isso compõe um conjunto que os tornam incomparáveis entre si.(...) Tudo isso requer do profissional, a cada serviço, a necessária adaptação. Inclusive o próprio professor será diferente a cada aula proferida, ainda que do mesmo tema, pois em um curso ouve uma pergunta de um aluno, que levanta uma questão não imaginada, conduzindo o desenvolvimento do conteúdo a uma vertente não programada; para outra turma, leu um livro ou artigo recém publicado que o leva a pesquisar novamente o assunto tratado e, eventualmente, provocará mudança de visão e conceitos. Quer dizer, as aulas sempre serão diferentes, seja na condução, seja no conteúdo, seja na forma de exposição. Não há como negar que cada aula (cada serviço) é, em si, singular, inusitado, peculiar. (Ibid., p.5)

Cabe ressaltar que o fato de se tratar de contratação de curso fechado (in company), e não diretamente dos serviços de docência que lhes são inerentes, não descaracteriza a singularidade do objeto, como bem observa o mencionado doutrinador, em outra obra:

Logo de plano é bom que se destaque que não seria razoável interpretação restritiva para considerar que o art. 13, VI quis limitar como conceito de serviço técnico especializado apenas as ações de treinamento, devendo ser estendido a todas as ações de educação, em todos os níveis. Assim, qualquer que seja o nome que se dê para o serviço (treinamento, aperfeiçoamento, desenvolvimento, capacitação, ensino) ele estará alcançado pelo inciso VI, do art. 13 da Lei 8.666/93. Estão incluídos nesse contexto a contratação de professores, instrutores e conferencistas quando chamados por via direta (pessoa física); contratação de cursos de extensão (curta ou longa duração), de graduação ou de pós-graduação na forma in company; inscrição em cursos de extensão, de graduação ou de pós-graduação abertos a terceiros na forma presencial ou no sistema EAD. (Id., Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU. Revista do TCU, Brasília: 2014, n. 129, pp. 74-75. Disponível em: <https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/view/24/21>)

No mesmo sentido, o Professor Ricardo Alexandre Sampaio:

Ora, na situação em exame, em que pese diversos particulares possam atender a demanda da Administração, ministrando cursos in company para capacitação dos servidores, não se visualiza a possibilidade de estabelecer qualquer critério objetivo para análise, comparação e julgamento de suas propostas, uma vez que a execução desse objeto de modo a atender plenamente a demanda da Administração pressupõe o emprego de atributos e qualificações subjetivas, tais como didática, oratória, experiência, conhecimento, imaginação, entre outros. (SAMPAIO, Ricardo Alexandre. Inaplicabilidade do pregão à contratação de cursos in company para capacitação de servidores. Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC), Curitiba: Zênite, 2014 n. 242, p. 361)

Verifica-se, portanto, que os serviços objeto do presente contrato são

singulares, uma vez impossível de se estabelecer, a priori, critérios objetivos de comparação com outros serviços de treinamento oferecidos no mercado, o que, por sua vez, afasta a regra da licitação.

#### **4.4. Escolha do notório especialista**

Diante da singularidade dos serviços prestados, a escolha da empresa **VIDDIA** se dá por:

a) sua finalidade compatível com as atividades ora requeridas, uma vez que tem como objeto social: Prestação de serviço de consultoria e desenvolvimento de projetos de informática, bem como cursos e treinamentos.

b) sua notoriedade no mercado de serviços de treinamento e desenvolvimento, tendo renome mundial na educação executiva/institucional, notadamente na criação de trilhas e experiências de aprendizagem presenciais e digitais, por meio de plataforma LMS gamificada, em consultoria em gestão de projetos, aprendizagem organizacional e gamificação para motivação de pessoas trabalhando junto a diversas entidades públicas, tais como a Fundação Dom Cabral, Sicoob, SEBRAE, FIEMG, IBMEC, Assembleia Legislativa de Minas Gerais, entre outras, conforme pode ser verificado nas informações constantes na proposta 16393144 e no [sítio eletrônico da empresa](#);

c) pela atuação da docente inicialmente definida, diretora de operações da VIDDIA, especializada em treinamentos corporativos, com atuação desde 2006 em consultorias e treinamentos corporativos em organizações de diferentes portes e atividades, e uma das referências em gestão de projetos no Brasil, conforme currículo apresentado na proposta 16393144.

### **5. CONTRATO**

#### **5.1. Obrigações das partes**

##### **5.1.1. Para a EJEJF / TJMG:**

a) Realizar as atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste instrumento, por meio de suas unidades definidas;

b) Efetuar o pagamento dos serviços, após o devido recebimento dos mesmos, conforme os normativos aplicáveis e nas condições definidas no presente Termo de Referência;

c) Comunicar o(a) contratado(a), com antecedência, sobre qualquer alteração ou ocorrência que interfira na realização dos serviços conforme definido no presente Termo de Referência;

d) Fornecer atestados de capacidade técnica, caso sejam solicitados pelo(a) contratado(a) e desde que obedecidos os critérios de aprovação pela EJEJF;

e) Notificar o(a) contratada(a), fixando-lhe prazo, para a correção de defeitos ou irregularidades eventualmente verificadas na execução dos serviços;

f) Abster-se de utilizar material autoral, imagem e voz cedidos/autorizados pelo(a) contratado(a) de forma diversa da definida nos termos de cessão/autorização.

g) Informar à contratada, via e-mail, os nomes dos alunos matriculados.

h) Emitir ao final do curso os certificados de conclusão digitais, nos termos estabelecidos nos subitens 3.2.8 deste Termo de Referência.

### 5.1.2. Para a CONTRATADA:

- a) Garantir a realização da ação educacional objeto da contratação, disponibilizando os profissionais a serem indicados e assegurando a atuação da mesma em conformidade com a regulamentação da EJEF/TJMG sobre docentes, disposta na [Portaria Conjunta TJMG nº 879/PR/2019](#), (alterada pela Portaria Conjunta da Presidência nº1407/2022), em especial com os deveres e atribuições definidos no Capítulo II da norma;
- b) Prestar os serviços contratados nos termos e prazos definidos no presente instrumento e nas propostas apresentadas, bem como de acordo com as orientações dos gestores/fiscais contratuais;
- c) Entregar e manter regularizada a documentação necessária à contratação, conforme orientações da EJEF/TJMG;
- d) Ceder os direitos patrimoniais necessários à utilização dos materiais didáticos produzidos, nos termos da [Portaria Conjunta TJMG nº 879/PR/2019](#);
- e) Informar os gestores/fiscais contratuais, tempestivamente, sobre qualquer eventual imprevisto ou irregularidade que possa prejudicar a execução dos serviços nos termos definidos;
- f) Providenciar, ao final da prestação dos serviços, Nota Fiscal para fins de pagamento;
- g) Manter sigilo sobre os dados, materiais, documentos e quaisquer informações que venha a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução dos serviços objeto da contratação;
- h) Não conferir utilização diversa da estritamente necessária à devida prestação do objeto do contrato para quaisquer dados pessoais a que tenha tido contato na prestação dos serviços contratados, assegurando a devida aplicação da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) no tratamento desses dados.
- i) Responsabilizar-se exclusivamente pela idoneidade e pelo comportamento dos profissionais disponibilizados, eximindo e obrigando-se a indenizar o TRIBUNAL por todo e qualquer dano decorrente da execução dos serviços objeto deste Contrato, sendo resguardado a esse último o direito de reter o pagamento devido à CONTRATADA para a garantia do ressarcimento do dano total ou parcial ocorrido, observado o devido processo legal;
- j) Substituir, de ofício ou a pedido do TRIBUNAL, qualquer um de seus profissionais em serviço cuja apresentação, saúde, conduta moral ou profissional sejam consideradas prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias; ou aqueles que, por qualquer razão, não satisfizerem as condições requeridas para a execução a contento dos serviços contratados;
- k) Facilitar as ações do gestor e do fiscal deste contrato, disponibilizando acesso e fornecendo informações sobre a execução dos serviços, bem como providenciando material e documentação devidos e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas;
- l) Manter, durante toda a execução dos serviços contratados, as condições definidas no termo de referência e neste Contrato, responsabilizando-se pelo seu fiel cumprimento e comunicando à EJEF/TRIBUNAL, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometê-lo;
- m) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete, embalagens e outras que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado;
- n) Manter, durante a vigência deste Contrato, sua regularidade fiscal perante o

CAGEF, a ser aferida por meio da emissão de Certificado de Registro Cadastral (CRC);

o) Cumprir o disposto no art. 27, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

p) Comunicar a EJEJF, via e-mail (cofor28@tjmg.jus.br), com antecedência mínima de 2 (dois) dias, o endereço eletrônico para acesso a plataforma onde serão realizadas as atividades.

q) Entregar à EJEJF, após as aulas presenciais e a etapa assíncrona, os relatórios previstos no item 3.2.6. deste Termo de Referência.

## **5.2. Vigência**

**5.2.1.** A avença será finalizada com o recebimento definitivo e o consequente pagamento dos serviços contratados, sem a previsão de obrigações futuras.

**5.2.2.** De acordo com o subitem 3.2.1. deste Termo de Referência as atividades a serem desenvolvidas pela CONTRATADA se encerrarão no dia 19 de fevereiro de 2023. Entretanto, para que a CONTRATADA tenha prazo razoável para cumprimento da obrigação contida no item 5.1.2., alínea "q", bem como para a emissão e envio de nota fiscal, devem ser considerados mais 7 (sete) dias úteis, encerrando-se o prazo para cumprimento de todas as obrigações no dia 28 de fevereiro de 2024.

**5.2.3.** Observamos que, nos contratos firmados por este TJMG, consta como cláusula padrão a previsão, após o encerramento de cada serviço por parte de seus contratados, a previsão de pagamento de até 07 (sete) dias úteis após a entrada do documento na DIRFIN/GEFIN, acompanhadas do ateste definitivo assinado pelo gestor contratual. Assim sendo, s.m.j., entendemos que a vigência do contrato a ser firmado deva ser de até 07 (sete) dias úteis após o encerramento das obrigações do contratado, ou seja, até a data de 7 de março de 2024

**5.2.4.** O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura.

**5.2.5.** Caso a assinatura seja efetivada por meio de certificação digital ou eletrônica, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar.

## **5.3. Gestão e fiscalização dos serviços contratados**

**5.3.1.** A gestão do contrato caberá ao servidor efetivo ocupante do cargo de Gerente da Gerência Administrativa de Formação - GEFOR, por meio da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF, que realizará o acompanhamento dos serviços contratados.

**5.3.2.** A fiscalização contratual caberá ao servidor ocupante da Coordenação Administrativa de Formação II - COFOR II, e ao servidor ocupante do cargo de gerente do Centro de Desenvolvimento e Acompanhamento de Projetos – CEPROJ.

## **5.4. Sanções administrativas**

**5.4.1.** Pela inexecução total ou parcial dos serviços a serem contratados, execução insatisfatória, mora na execução, erro de execução, bem como inadimplemento de quaisquer outros requisitos previstos neste instrumento, o TJMG poderá aplicar à CONTRATADA, após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, informando-o sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

b) Multa, observados os seguintes limites:



b.1) até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b.2) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, com a possível rescisão contratual;

b.3) até 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do prestador dos serviços perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual nº 45.902/2012.

## 6. VALOR

### 6.1. Definição e justificativa do valor da hora-aula:

Para os fins do art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993, a empresa apresentou, juntamente com a proposta, documento demonstrando a prática de preço em prestação anterior de serviços de docência junto a outra instituição, conforme quadro comparativo abaixo

Instituição	Preço praticado	Carga-horária	Valor hora/aula	Documento comprobatório
SICOOB UNICOOB	R\$ 22.000,00	9 horas	R\$ 2.444,44	NF 16418967 (16419109; 16418965 e 16420383)
SICOOB Universidade	R\$ 41.000,00	18 horas	R\$ 2.277,77	NF 16420526 e 16420549 (16420551 e 16420545)

Nos termos da proposta (15216299) encaminhada pela empresa, o valor da contratação será de R\$ 26.700,00 (Vinte e seis mil e setecentos reais), sendo o valor da hora/aula equivalente a R\$ 1.335,00 (hum mil, trezentos e trinta e cinco reais), com uma carga horária de 20 horas, para capacitação de até 30 participantes, na modalidade a distância, com atividades presenciais e assíncronas, sendo:

- 4 horas: 17/01/2024 a 19/02/2024 - atividades assíncronas em ambiente virtual de aprendizagem (VIDDIA);

- 16 horas: 29/01, 31/01, 5/02 e 7/02/2024 - aulas presenciais (4 horas cada).

A razoabilidade da despesa a ser processada pode ser comprovada considerando o valor da hora/aula praticado no mercado pelo contratado em , atuações anteriores, conforme tabela acima, superiores ao o valor de hora-aula constante na proposta 15216299.

### 6.1. Modalidade de empenho

6.1.1. As despesas provenientes do presente contrato deverão se realizar, s.m.j., por meio de **empenho ordinário**, considerando a possibilidade de se definir o valor exato

da contratação, a ser liquidado e pago em parcela única.

## **6.2. Das condições para realização do pagamento**

6.2.1. O pagamento será realizado em 1 (uma) parcela a ser paga após o recebimento final dos serviços prestados na ação educacional considerada, de acordo com o total de horas efetivamente trabalhadas e nos termos de proposta comercial apresentada:

6.2.2. Após a conclusão das atividades definidas dentro dos prazos estabelecidos, as entregas realizadas serão submetidas à análise e aprovação do gestor e fiscais contratuais, que acusarão o seu recebimento, aprovando formalmente os serviços executados, por meio de formulário SEI de ateste à Nota Fiscal apresentada.

6.2.3. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrada notificação à empresa contratada, constando as desconformidades e fixando prazo para complementação ou repetição dos serviços faltantes ou rejeitados.

## **6.4. Do prazo para pagamento**

A previsão de pagamento, após o encerramento do serviço por parte de seu contratado, dar-se-á por até 07 (sete) dias úteis após a entrada do documento na DIRFIN/GEFIN, acompanhadas do ateste definitivo assinado pelo gestor e fiscal contratual.

## **6.5. Da dotação orçamentária**

6.5.1. As despesas com os serviços pretendidos correrão por conta da dotação orçamentária 4031.02.128.706.2109.3.3.90.39.53 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Cursos de Formação e Capacitação Promovidos pelo Estado)

## **7. DA OBSERVÂNCIA DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE DO TJMG:**

Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS - 16418324

Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP - 16418324

Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - 16418556

Certidão do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP - 16418573

Não havendo, portanto, indícios desabonadores e impeditivos para o apoio à instituição proponente, que eventualmente pudessem levar à incidência do art. 97 da Lei Federal nº 8.666/1993. (Obs. Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 – nova lei de licitação)

## **8. DEMAIS ANEXOS:**

- Certidão de FGTS junto à Caixa Econômica Federal - 16418596

- Certidão Conjunta da Receita Federal, sendo elas: - Certidão Negativa de Débitos aos Tributos Federais - Dívida Ativa da União – 16418627

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas junto a Justiça do Trabalho - 16418718

- Certidão Negativa de Débitos Municipal - 16418735

- Certidão Negativa de Débitos Estadual - 16418784

- Contrato Social - 16418841
- Identidade Docente - 16418846
- Declaração de não enquadramento em nepotismo – 16418874
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa – 16418881

## 9. SOLICITANTES:

Diante do exposto, encaminhamos esta solicitação de aquisição de serviço para análise desta DIRSEP no que tange à viabilidade de contratação, nos termos propostos.

Continuamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF

Coordenadora Administrativa de Formação COFOR II: Vanessa Soier

Gerente Administrativa de Formação, em exercício: Andréa de Melo Nogueira

Muniz

Diretora Executiva de Desenvolvimento de Pessoas - Ana Paula Andrade  
Prosdocimi da Silva

...



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Soier, Coordenador(a)**, em 29/09/2023, às 08:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Andréa de Melo Nogueira Muniz, Gerente em Exercício**, em 29/09/2023, às 10:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Assunção Belleza Colares, Diretor(a) em Exercício**, em 30/09/2023, às 19:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **16014563** e o código CRC **A2127943**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
AV Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
Andar: 12

## DECISÃO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 32592 / 2023

**Processo SEI nº:** 0838574-22.2023.8.13.0000

**Processo SIAD nº:** 800/2023

**Número da Contratação Direta:** 64/2023

**Assunto:** Dispensa de Licitação

**Embasamento Legal:** no artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de docência referentes à realização do curso *in company* "Introdução a Gamificação", por intermédio da docente Fabiana Bigão Silva, nas modalidades presencial e a distância.

**Contratada:** VIDDA SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 08.033.496/0001-01.

**Valor total:** R\$ 26.700,00 (vinte e seis mil e setecentos reais).

**Prazo de vigência:** Até 07 de março de 2024, com início na data da última assinatura eletrônica do termo contratual.

Nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 ratifico a inexigibilidade de licitação visando a contratação direta da pessoa jurídica VIDDA SERVIÇOS LTDA, com o fim específico de ministrar para 01 (uma) turma o curso *in company* "Introdução a Gamificação", por intermédio da docente Fabiana Bigão Silva, nas modalidades presencial e a distância.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária 31/2024 (17039265).

Publique-se.

**RAQUEL GOMES BARBOSA**

Juíza Auxiliar da Presidência - DIRSEP



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes Barbosa, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 14/12/2023, às 13:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **17255162** e o código CRC **E771C424**.

Juizado Especial de Bocaiúva		Execuções Penais de Bocaiúva
------------------------------	--	------------------------------

Designando o Juiz de Direito Elias Aparecido de Oliveira, titular da 1ª Vara Criminal, de Atos Infracionais da Infância e da Juventude e de Cartas Precatórias Criminais da comarca de Alfenas, para substituir, no período de 13.11.2023 a 17.11.2023, a Juíza de Direito Aila Figueiredo, titular da 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais da mesma Comarca, em razão de afastamento para aperfeiçoamento profissional.

Ficam autorizados a ingressar em regime de teletrabalho os seguintes magistrados:

- Tiago Benetton Rossiti, 0-73445, da Unidade Jurisdicional dos Juizados Especiais da comarca de Almenara, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos da legislação vigente (ATO Nº 2001/2023-TJMG/SUP-ADM/DEARHU/GERMAG/SERMAG);
- Danielle Nunes Pozzer, 0-73718, da 1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Araguari, até 18/07/2024, nos termos da legislação vigente (ATO Nº 1981/2023-TJMG/SUP-ADM/DEARHU/GERMAG/SERMAG).

**ATO DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DRA. RAQUEL GOMES BARBOSA, REFERENTE À  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA**

**DECISÃO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 32592 / 2023**

**Processo SEI nº:** [0838574-22.2023.8.13.0000](#)

**Processo SIAD nº:** 800/2023

**Número da Contratação Direta:** 64/2023

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação

**Embasamento Legal:** no artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de docência referentes à realização do curso *in company* "Introdução a Gamificação", por intermédio da docente Fabiana Bigão Silva, nas modalidades presencial e a distância.

**Contratada:** VIDDIA SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 08.033.496/0001-01.

**Valor total:** R\$ 26.700,00 (vinte e seis mil e setecentos reais).

**Prazo de vigência:** Até 07 de março de 2024, com início na data da última assinatura eletrônica do termo contratual.

Nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 ratifico a inexigibilidade de licitação visando a contratação direta da pessoa jurídica VIDDIA SERVIÇOS LTDA, com o fim específico de ministrar para 01 (uma) turma o curso *in company* "Introdução a Gamificação", por intermédio da docente Fabiana Bigão Silva, nas modalidades presencial e a distância.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária 31/2024 ([17039265](#)).

Publique-se.

Raquel Gomes Barbosa  
Juíza Auxiliar da Presidência

**ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS**

**CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS**

19 de dezembro de 2023

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Central de Conciliação de Precatórios do TJMG, CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Marilene de Vasconcelos Albrigo  
Gerente

**SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA**

**DIRETORIA EXECUTIVA DA GESTÃO DE BENS, SERVIÇOS E PATRIMÔNIO**

Diretora Executiva: Adriana Lage de Faria  
19/12/2023